



Alfredo Chaves (ES), 12 de setembro de 2025.

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 031/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Colendo Plenário,

Esta proposta de lei tem por objetivo adequar as instituições de ensino municipais ao artigo 26-A da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que tornou obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados de todo país.

O objetivo da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais é programar ações e programas educacionais voltados à superação das desigualdades étnico-raciais e do racismo nos ambientes de ensino. O público prioritário é formado por gestores, professores, funcionários e estudantes, ou seja, abrange toda a comunidade escolar.

Conforme definido pelo Ministério da Educação, são metas da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais:

- Estruturar um sistema de metas e monitoramento e assegurar a implementação do artigo 26-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- Formar profissionais da educação para gestão e docência no âmbito da educação para as relações étnico-raciais (Erer);
- Induzir a construção de capacidades institucionais para a condução das políticas de Erer nos entes federados;
- Reconhecer avanços institucionais de práticas educacionais antirracistas;

COMISSÃO MUN. DE ALFREDO CHAVES 15/09/2025 15:58 - N.000661





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Contribuir para a superação das desigualdades étnico-raciais na educação brasileira; e
- Implementar protocolos de prevenção e resposta ao racismo nas escolas e nas instituições de educação superior (públicas e privadas).

Desta forma, submete-se a essa Augusta Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, na certeza do apoio dos senhores Vereadores Municipais para a apreciação, análise e aprovação deste Projeto Legislativa, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal.

Sem mais para o momento, certo de que os dignos pares não se furtarão em cumprir os deveres republicanos para os quais foram eleitos, o Prefeito Municipal apresenta suas cordiais saudações e reitera votos de elevada consideração.

HUGO LUIZ PICOLI
MENEGHEL: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
HUGO LUIZ PICOLI
MENEGHEL: [REDACTED]
Dados: 2025.09.15 15:41:48 -03'00'

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

Prefeito Municipal



Rua José Patorlini, nº 910 - centro - CEP 29240-000 - Alfredo Chaves - ES
Fone: (51) 3369-2700 - www.alfredochaves.es.gov.br

Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003000330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PROJETO DE LEI Nº 031/2025, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da implementação da Educação Étnico-Racial nas escolas da rede municipal de ensino de Alfredo Chaves e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da rede municipal de ensino de Alfredo Chaves, a obrigatoriedade da implementação da Educação Étnico-Racial, com o objetivo de valorizar a diversidade cultural, étnica e racial brasileira, combater o racismo e promover a equidade.

Art. 2º A Educação Étnico-Racial será integrada ao currículo escolar em todos os níveis e modalidades da educação básica, sendo transversal e interdisciplinar, conforme diretrizes da Lei Federal nº 10.639/2003, da Lei nº 11.645/2008 e das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais.

§1º Deverão ser abordados conteúdos relacionados à história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, especialmente nas áreas de História, Literatura, Artes e Educação Moral e Cívica, entre outras.

§2º O ensino desses conteúdos deverá contemplar as contribuições dos povos africanos e indígenas para a formação da sociedade brasileira, bem como as lutas pela igualdade racial e os direitos das populações historicamente marginalizadas.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, promoverá:

I – A formação inicial e continuada dos profissionais da educação para o desenvolvimento das temáticas relacionadas à diversidade étnico-racial;





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – A produção e distribuição de materiais didático-pedagógicos adequados aos conteúdos previstos nesta Lei;

III – A realização de campanhas educativas e eventos culturais nas unidades escolares com foco na valorização da diversidade e combate ao racismo.

Art. 4º As escolas municipais deverão incluir em seus Projetos Políticos Pedagógicos (PPPs) ações concretas voltadas à promoção da equidade racial, bem como à valorização da diversidade cultural e étnico-racial.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves/ES, 12 de setembro de 2025.

HUGO LUIZ PICOLI
MENEGHEL

Assinado de forma digital por HUGO
LUIZ PICOLI MENEGHEL:
Dados: 2025.09.15 15:42:07 -03'00'

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

Prefeito Municipal

